



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ- IPAM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 03237/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 10256/18

02. ORIGEM: Instituto de Previdência Assistência do Município de Jacaraú - IPAM

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Waldemar Gomes da Silva

03.02. IDADE: 66 anos, fls. 04.

03.03. CARGO: Vigilante

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 3935

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria nº 027/2018-IPAM, fls.96

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ELISÂNGELA AMARAL DE CARVALHO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 09 DE AGOSTO DE 2018, fls. 96

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 09 DE AGOSTO DE 2018, fls. 97

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 106/110, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tome providencias no sentido do envio legível de todos os demonstrativos de pagamentos do ex-servidor, exercícios de 2000 a 2018.

Devidamente notificada autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 77216/18, colacionando aos autos processuais os contracheques legíveis referentes ao período de junho de 2000 a março de 2018.

Destarte, a Auditoria reputa sanado o vício apontado pela Auditoria supra no Relatório Inicial.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria 027/2018.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntaria com Proventos Proporcionais do Senhor Waldemar Gomes da Silva, formalizado pela Portaria nº 027/2018-IPAM - fls. 96, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú (09/08/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10256/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntaria com Proventos Proporcionais do Senhor Waldemar Gomes da Silva, formalizado pela Portaria nº 027/2018-IPAM - fls. 96, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 14:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 08:05



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO